

LEI Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1948.

Isenta do imposto predial construções residenciais de operários, artífices, profissionais liberais etc.

- Art. 1º - Ficam isentas do imposto predial, por tempo indeterminado, as casas residenciais construídas no período que vai de 1º de janeiro de 1949 a 30 de dezembro de 1950, por operários, artífices, profissionais liberais e funcionários públicos que percebam menos de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por ano.
- Art. 2º - Os interessados deverão requerer em tempo hábil esta isenção, declarando no requerimento que a casa é única propriedade sua, destina-se à sua moradia e que o custo da construção não foi superior a Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

a) Armando Muassab - Prefeito Municipal.

LEI Nº 34, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza o Prefeito a assinar um termo de acordo com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo.-

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar um termo de acordo de delegação de atribuições metroológicas com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo.
- § Único - A delegação a que se refere este artigo tem por fim atribuir ao Município os serviços de aferição de pesos, balanças e medidas, nos termos da Resolução de 27 de agosto de 1948, da Comissão de Metrologia.
- Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a apor e inutilizar em cada certificado ou recibo individual ou coletivo, de aferição de pesos e medidas que emitir, estampilha federal do valor de cinco cruzeiros (Cr\$5,00) .
- § Único - A estampilha de que trata este artigo será paga pelo contribuinte.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal.

LEI Nº 35, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948.-

Dispõe sobre concessão de auxílios e contribuições.

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a conceder no exercício de 1949, os seguintes auxílios e contribuições:-

A - AUXÍLIOS

- I - Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Orfanato São Vicente de Paulo;
- II - Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Externato e Escola Profissional São José;
- III - Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) à Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV - Cr\$48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio "Dr. João Romeiro";

- V - Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia;
- VI - Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Aéroclub de Pindamonhangaba;
- VII - Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Centro Espírita "Irmã Teresinha";
- VIII - Cr\$13.000,00 (treze mil cruzeiros) à Sociedade Operária Beneficente;
- IX - Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para as obras da Igreja de São José;
- X - Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a Comissão Municipal de Esportes;
- XI - Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) para a Delegacia de Polícia;
- XII - Cr\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) para a Colonia Infantil Vale do Paraíba;
- XIII - Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) para a Junta de Alistamento Militar local;
- XIV - Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) para o Lactário "Da. Júlia Giudice Romeiro", anexo ao Centro de Saúde.

B - CONTRIBUIÇÕES

- I - Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) à Guarda Noturna;
- II - Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Corporação Musical "Euterpe", para a realização de retretas públicas.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de 1949.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal.

LEI Nº 36, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948

Transfere da classe de bens do uso comum para a dos patrimoniais uma área de terreno.

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terreno de 4.000 metros quadrados, sita na Praça 13 de Maio.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fundação da Casa Popular, com sede no Rio de Janeiro, a área constante do artigo anterior, para o fim especial de, na mesma, serem construídas casas populares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal

LEI Nº 37, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948.-

Isenta de impostos as indústrias que se instalarem no Município.-

Art. 1º - Ficam isentas do imposto de Indústrias e Profissões durante cinco (5) anos, a contar da data de instalação, as indústrias que se fixarem no Município e nele funcionarem, a partir de 1º de janeiro de 1949.

§ Único - A isenção de que trata o presente artigo, não se aplica às indústrias que se instalarem para exploração de um ramo industrial igual ao de outra já existente no município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal.